



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.702, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da redação de dispositivos da Lei Municipal de nº 12.304 de 05 de julho de 2022 que trata da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A presente lei tem por finalidade promover somente a adequação de função de chefia já criada para fins de aprimoramento dos trabalhos internos de gestão administrativa.

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 11 da lei municipal de nº 12.304/2022.

Art. 3º Acrescenta-se o inciso II ao art. 13 da lei municipal de nº 12.304/2022 com a seguinte redação:

“II- Chefe de Seção de Apoio à Gestão de Processos Administrativos.”

Art. 4º O inciso XIII do art. 48 da lei municipal de nº 12.304/2022 passa a ter a seguinte redação:

“XIII Seção de Apoio à Gestão de Processos Administrativos: função de promover auxílio direto ao Secretário Legislativo de Administração no exercício de suas atividades, em especial: dar suporte técnico ao planejamento das aquisições; promover estudos, levantamentos e pesquisas para o aprimoramento da gestão da Secretaria Legislativa de Administração, orientar e promover a integração entre as unidades setoriais da Secretaria, acompanhar e orientar os setores e comissões de servidores instituídas quanto ao cumprimento de determinações, orientações, prazos e normas afetas à rotina de trabalho da pasta; auxiliar na padronização de modelos formais de manifestação em toda a estrutura da Secretaria de Administração; exercer o controle da agenda de atendimento interno e externo da Secretaria de Administração; exercer outras funções correlatas.”

Art.5º Altera-se o inciso III do art. 49 da lei municipal de nº 12.304/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“III As Chefias de Seção tratadas nos incisos XII e XIV serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico.”



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de fevereiro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.713, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 803.253,80 (*Oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 803.253,80 (*Oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 – Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1636 Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 - - Obras e Instalações –	R\$	803.253,80
TOTAL GERAL	R\$	803.253,80

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0935 Amortização da Dívida do Financiamento da CEF - Saneamento para Todos		
4.6.90.71.00.00 – 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 27	R\$	288.253,80
28.841.2302.0937 Amortização do Financiamento do BNDES		
4.6.90.71.00.00 – 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 28	R\$	515.000,00
Total Geral	R\$	803.253,80



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de fevereiro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 12.715, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação do ginásio de esportes na praça do bairro Colina Verde de Nilson Rachid no município Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominado Ginásio de Esporte NILSON RACHID o atual ginásio localizado na praça do bairro Colina Verde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 11.352, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 803.253,80 (*Oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.713, de 09 de fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 803.253,80 (*Oitocentos e três mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 – Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1636 Construir/Ampliar o Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00 - - Obras e Instalações –	R\$	803.253,80
TOTAL GERAL	R\$	803.253,80

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2302.0935 Amortização da Dívida do Financiamento da CEF - Saneamento para Todos		
4.6.90.71.00.00 – 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 27	R\$	288.253,80
28.841.2302.0937 Amortização do Financiamento do BNDES		
4.6.90.71.00.00 – 15000000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – 28	R\$	515.000,00
Total Geral	R\$	803.253,80



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de fevereiro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.019, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único da portaria nº 31.977, de 30 de janeiro de 2023.

**Onde se lê:
ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 31.977, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

CMEI Anterina Miranda de Moraes	Jacirene Lima Pires dos Santos
CMEI Agton Kayro Leite dos Santos	Marta Souza Rodrigues
CMEI Antonio Vanier de Oliveira	Fabiana Alves Costa
CMEI Bruna Cristina da Silva Santos	Edina Alves Costa
CMEI Celina Fialho Bezerra	Suellen Dayane Silva Ribeiro
CMEI Enézio Machado Vieira	Tânia Lucia dos Reis
CMEI Iracy Pereira da Conceição Araujo	Andreia Paula de Oliveira Fabiani Dias dos Santos
CMEI Jessica Adriana Lima Ferreira	Vânia Sirilo de Rezende Sousa
CMEI Joao Cesar Domingos da Silva	Marli Xavier dos Santos
CMEI Joao Lopes da Silva	Lucicleide Maria de Oliveira Eunice Pereira de Moares
CMEI Jonas Nunes Cavalcante	Edna Padin Guimarães de Souza
CMEI José Antônio de Oliveira	Margarete Antônio
CMEI Leonese de Pinho Carvalho	Laurivania Rodrigues da Silva Sobrinho
CMEI Mãe Margarida	Vania Dal Degran
CMEI Magnólia Angélica Araújo	Ana Paula de Moraes Virginia Barbosa Ayres Goncalves
CMEI Maria Amélia de Araújo	Ana Marcia Carmo Duarte Almeida
CMEI Maria Severina da Silva	Aldeny Alves de Oliveira
CMEI Professor Geraldo José	Cassia Sirlene Castilho de Oliveira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

CMEI Professor Ivan Santos Arruda	Isamar Tunes Barbosa
CMEI Vilma Moreira dos Santos	Vilma de Araujo Pereira
CMEI Cora Coralina	Sandra Celso de camargo
CMEI Elaine Aparecida de Oliveira Lopes	Maria Aparecida da Silva Rosimeiry Cristiane Carvalho de Vasconcelos
CMEI Ely Carlos Silva Nunes	Alessandra de Alencar Sobrinho de Paiva de Vasconcelos
EMEI Machado de Assis	Michele Cristina ferreira Pombo
EMEI Matheus Vinicius Braz	Lucicleide Maria de Oliveira Fernandes
EMEI Rubens Alves	Abigail Siqueira de Jesus Souza
EMEI Charmene Rosa da Silva	Luzia Pereira Neves dos Santos
UMEI Gabriel de Oliveira	Tatiane Pereira da Silva
UMEI Joao de Paula M. de Souza	Elaine Vieira Souza
UMEI José dos Reis	Grasielle Batista de Carvalho
UMEI Marcia Gleide Ribeiro Clara Souto	Marlene de Almeida leite
UMEI Monteiro lobato	Josiane de Lana Claudino nascimento Vania Marcia da Silva
UMEI Natalia Máximo Lima	Noemia Madureira de Souza
UMEI Pequenos Brilhantes	Luciane Nunes Alves de Souza
CMEI Hildegard Érika Bauchrowitz	Keila Pereira da Silva

Leia-se:

**ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 31.977, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

CMEI Anterina Miranda de Moraes	Jacirene Lima Pires dos Santos
CMEI Agton Kayro Leite dos Santos	Marta Souza Rodrigues
CMEI Antonio Vanier de Oliveira	Fabiana Alves Costa
CMEI Bruna Cristina da Silva Santos	Edina Alves Costa
CMEI Celina Fialho Bezerra	Suellen Dayane Silva Ribeiro
CMEI Enézio Machado Vieira	Tânia Lucia dos Reis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

CMEI Iracy Pereira da Conceição Araujo	Andreia Paula de Oliveira Fabiani Dias dos Santos
CMEI Jessica Adriana Lima Ferreira	Vânia Sirilo de Rezende Sousa
CMEI Joao Cesar Domingos da Silva	Marli Xavier dos Santos
CMEI Joao Lopes da Silva	Sandra Regina Alves da Silva Vania Silveira de Souza
CMEI Jonas Nunes Cavalcante	Edna Padin Guimarães de Souza
CMEI José Antônio de Oliveira	Margarete Antônio
CMEI Leonese de Pinho Carvalho	Laurivania Rodrigues da Silva Sobrinho
CMEI Mãe Margarida	Vania Dal Degran
CMEI Magnólia Angélica Araújo	Ana Paula de Moraes
CMEI Maria Amélia de Araújo	Ana Marcia Carmo Duarte Almeida
CMEI Maria Severina da Silva	Aldeny Alves de Oliveira
CMEI Professor Geraldo José	Cassia Sirlene Castilho de Oliveira
CMEI Professor Ivan Santos Arruda	Isamar Tunes Barbosa
CMEI Vilma Moreira dos Santos	Vilma de Araujo Pereira
CMEI Cora Coralina	Sandra Celso de camargo
CMEI Elaine Aparecida de Oliveira Lopes	Maria Paula da Silva Rosimeiry Cristiane Carvalho de Vasconcelos
CMEI Ely Carlos Silva Nunes	Alessandra de Alencar Sobrinho de Paiva
EMEI Machado de Assis	Michele Cristina ferreira Pombo
EMEI Matheus Vinicius Braz	Lucicleide Maria de Oliveira Fernandes
EMEI Rubens Alves	Abigail Siqueira de Jesus Souza
EMEI Charmene Rosa da Silva	Luzia Pereira Neves dos Santos
UMEI Gabriel de Oliveira	Tatiane Pereira da Silva
UMEI Joao de Paula M. de Souza	Elaine Vieira Souza
UMEI José dos Reis	Grasielle Batista de Carvalho
UMEI Marcia Gleide Ribeiro Clara Souto	Marlene de Almeida leite
UMEI Monteiro lobato	Josiane de Lana Claudino nascimento Vania Marcia da Silva
UMEI Natalia Máximo Lima	Noemia Madureira de Souza
UMEI Pequenos Brilhantes	Luciane Nunes Alves de Souza
CMEI Hildegard Érika Bauchrowitz	Keila Pereira da Silva



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/01/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.044, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. MÁRCIA REGINA ARAÚJO DE BRITO, portadora do RG nº 07XXXX4-7 SESP/MT, CPF/MF nº 630.XXX.XXX-00, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: 09, Classe 13, matrícula nº 89680, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.077, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALINE GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Vila Goulart, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/02/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.078, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, CLAUDIA REGINA WANDEVELD, do cargo em comissão de Diretora Geral da Rede Hospitalar e Urgência e Emergência, Tabela Salarial DAS – 1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 31.001, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 28/02/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.079, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ESTRELA CAROLINE ANGÉLICA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Médica Terceiro Turno – Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/02/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 32.080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, DAVID CAVALCANTE DE SOUZA, do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 15.456, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/02/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2.023**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES VISANDO ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 02/03/2.023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.
Rondonópolis-MT., 10 de fevereiro de 2.023.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL ESTADÃO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**II AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇO N.º 106/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS NOS BAIROS JARDIM REIS, CIDADE SALMEN, JARDIM IGUASSU, VILA POROXO, BAIRRO SANTA CATARINA, PARQUE DAS NAÇÕES, JARDIM ESTRELA D’ÁLVA, JARDIM TROPICAL E MORADA DOS BANCEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**. Compareceu à presente sessão pública 02 (dois) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 041/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA – INP LTDA**, endereço na Av. José Maria de Brito, nº 1707, Bairro: Jardim das Nações, 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CNPJ: 10.498.974/0002-81.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DO 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS QUE OCORRERÁ ENTRE 28/03/2023 A 31/03/2023, PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 002 DE 09 de Fevereiro DE 2023

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 72/2022, firmado com a empresa **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Eloany Batista da Silva Ferreira**, CPF 061.XXX.XXX-47, matrícula 1559033, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 72/2022, celebrado entre a empresa **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI** sob nº 29.316.501/0001-63 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios em geral e fórmulas enterais para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, com prazo de vigência de **18/05/2022 a 18/05/2023**.

Art. 2º- Designar o servidor **Vinícius Fonseca Machado**, CPF 010.XXX.XXX-85 e matrícula nº 1558430, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/01/2023.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 09/02/2023.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Charles Emanuel Martins Silva** e sua suplente **Francilene Pereira da Silva**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Charles Emanuel Martins Silva, Matrícula nº.1554697, CPF: 051.xxx.xxx-69 e sua suplente a servidora Francilene Pereira da Silva, Matrícula nº. 1558488, CPF: 652.xxx.xxx-72, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Eireli	65/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Educação.	20/01/2023 a 20/01/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos ao dia 20/01/2023.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Charles Emanuel Martins Silva** e sua suplente **Francilene Pereira da Silva**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Charles Emanuel Martins Silva, Matrícula nº.1554697, CPF: 051.xxx.xxx-69 e sua suplente a servidora Francilene Pereira da Silva, Matrícula nº. 1558488, CPF: 652.xxx.xxx-72, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Conceito Serviços Técnicos EIRELI	66/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Educação.	20/01/2023 a 20/01/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos ao dia 20/01/2023.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Neocilo de Jesus Duarte** e sua suplente **Rosimeire Santos de Lima** como responsáveis pelo controle e execução da ATA abaixo discriminada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Neocilo de Jesus Duarte, Matrícula nº. 1560925, CPF: 822.xxx.xxx-15 e sua suplente Rosimeire Santos de Lima, Matrícula nº. 126470, CPF: 974.xxx.xxx-87 como responsáveis pelo controle e execução da ATA abaixo discriminada:

Contratado	ATA	Objeto	Vigência
Antonio Tertuliano Rodrigues Junior	295/2022	Aquisição de materiais de construção e ferramentas para reforma de imóveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	30/11/2022 a 30/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 30/11/2022.

Rondonópolis-MT, 07 de fevereiro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2023

Dispõe sobre a designação do servidor **Neocilo de Jesus Duarte** e sua suplente **Rosimeire Santos de Lima** como responsáveis pelo controle e execução da ATA abaixo discriminada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Neocilo de Jesus Duarte, Matrícula nº. 1560925, CPF: 822.xxx.xxx-15 e sua suplente Rosimeire Santos de Lima, Matrícula nº. 126470, CPF: 974.xxx.xxx-87 como responsáveis pelo controle e execução da ATA abaixo discriminada:

Contratado	ATA	Objeto	Vigência
Shop Construção e Acabamentos Ltda	290/2022	Aquisição de materiais de construção e ferramentas para reforma de imóveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	30/11/2022 a 30/11/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de 30/11/2022.

Rondonópolis-MT, 07 de fevereiro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2023

Dispõe sobre a designação das servidoras **Gisely de Oliveira Ribeiro** e seu Suplente o servidor **Arison Elvis de Araujo Silva**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora Gisely de Oliveira Ribeiro, Matrícula nº. 1560827, CPF: 049.xxx.xxx-88, e seu Suplente o servidor Arison Elvis de Araujo Silva, Matrícula nº. 1560289, CPF: 002.xxx.xxx-83, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda	172/2020	Contratação de empresa especializada em rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.	02/01/2023 a 13/02/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 79/2022, publicada no Diário Oficial (Diorondon-e) de nº 5.162 de 28 de março de 2022 e retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2023.

Rondonópolis-MT, 08 de fevereiro de 2023.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 28.935/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 105/2023

De acordo com a decisão do INSS proferida em 25/11/2022, em favor da servidora **Mara Dourado Silva**, matrícula nº 1560234, NB 641.167.203.6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31) até **10/02/2023**.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 104/2023

De acordo com a decisão do INSS proferida em 10/02/2021, em favor da servidora **Roseni Batista dos Santos**, matrícula nº 132314, NB 628.497.807-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31) até **10/02/2023**.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 106/2023

DIORONDON nº 5.380, de 07 de fevereiro de 2023, página 23.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
095/2023	99252	MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA	Docente	120 dias – a partir do dia 02/02/2023 – Licença Médica.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
095/2023	99252	Marilene Batista de Oliveira	Docente	60 dias – a partir do dia 01/02/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 108/2023

De acordo com Parecer proferido em 10/02/2023 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **AMANDA ROSA PAES DE ALMEIDA ARAUJO**, matrícula nº 1552440, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia 10/02/2023.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 107/2023

De acordo com Parecer proferido em 10/02/2023 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **Thuanne Azambuja Lima Santana**, matrícula nº 1557706, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **10/02/2023**.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 034/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Francinaldo de Almeida Ramos	169587	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	180 dias 31/01/2023 à 29/07/2023	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO
DIA 10/02/2023.**

PROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	1557825	Fernanda Maria Ribeiro	Analista Instrumental	25 dias – a partir do dia 04/02/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	128449	Juscelino dos Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 09/02/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 07/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	164917	Andreia Mendes de Souza Fernandes	Assistente de Desenvolviment o Educacional	01 dia – no dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	13480	Angela Maria Ferron	Docente	03 dias – a partir do dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	185396-6 185396-7	Gilliane Alves Ramos	Docente	01 dia – no dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	185230	Cristiane Oliveira Carvalho Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 09/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	169595	Vanusa Freitas Amaral	Docente	14 dias – a partir do dia 09/02/2023 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	1556693	Layane Karolina de Oliveira Pinho	Gerente de Nucleo de Controle Dispendios Financeiros	03 dias – a partir do dia 08/02/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	1557464	Karoline Pereira de Souza	Gerente de Divisão de Gestão de Processos	14 dias – a partir do dia 02/02/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	59226	Simonia Freitas Martins	Tecnico Instrumental	15 dias – a partir do dia 06/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	1558961	Thais Gino da Silva	Auxiliar Consultorio Dentario da Familia	07 dias – a partir do dia 06/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	224979	Elisangela dos Santos Pereira	Tecnico de Enfermagem	14 dias – a partir do dia 07/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	1559140	Erica Goncalves da Silva	Agente Comunitario de Saude da Familia	01 dia – no dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	14141	Marcia dos Santos Neves	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	193593	Zita Dalva de Oliveira Macedo	Auxiliar de Servicos Diversos da Familia	05 dias – a partir do dia 08/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	1560410	Luaremy Nathalin da Silva Souza	Tecnico de Higiene Dental da Familia	01 dia – no dia 09/02/2023 – Licença Médica.
103/2023	202550	Roseclaudia de Fatima Ferreira Benta	Enfermeiro da Família	01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2022/SINFRA

Contrato nº 574/2020

Contratada: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI -

CNPJ nº 36.892.271/0001-46

Representante Legal: Thiago Tenório Moreno da Silva

OBJETO: "Construção da Ponte em concreto armado de 36, (trinta e sei) metros 11,00(onze)metros, sobre o Córrego Lageadinho, localizado no Corredor Municipal", no Município de Rondonópolis/MT

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 08/2022, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada Apice Construtora, Incorporadora e Imobiliária EIRELI, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 294/2022/SINFRA/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, bem como as recomendações ali contidas que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]
(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. **(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).**

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu suas obrigações contratuais, por apresentar morosidade no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, ademais é incalculável o sentimento de frustração imposto aos contribuintes que deixaram de usufruir da obra objeto do contrato. Por seu turno a empresa contratada não apresentou justificativa plausível e cabal capazes de elidir a inexecução contratual.

Nesse contexto, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO está previsto que a sanção aplicável para inexecução total ou parcial do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, o que é a hipótese dos autos, tendo em vista que conforme informações encartadas nos autos, constantes nos arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Portal de Transparência de Rondonópolis, o percentual executado pela empresa Contratada foi aquém do tempo e modo pactuado em contrato.

De outro lado considerando todas as particularidades que envolveram a relação contratual, a exemplo da possibilidade de se houve ou não eventual erro e/ou alteração de projeto e/ou eventual irregularidade perpetrada pela fiscalização e/ou outros servidores municipais, o que deve ser apurado em procedimento próprio (Processo Administrativo Disciplinar), entendo ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público Municipal, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico, objetivando, todavia conferir uniformidade ao contexto fático, é mais consentâneo que essa penalidade seja fixada no patamar de 01 (um)ano.

Portanto, este Secretário Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, amparado nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da razoabilidade, primando pela **segurança jurídica e maior embasamento das penalidades em face da conduta e culpabilidade da Contratada**, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01(um) ano.**

Concernentemente à recomendação da Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade do órgão competente revogar a publicação do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 574/2020, constante no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, tendo em vista o seu indeferimento por parte da Administração em decisão colegiada (Portaria Interna nº 66/11/02/2022/SINFRA), acolho e entendo que o setor competente deverá proceder as providências necessárias a esse respeito.

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada **APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46 a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

2) multa contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a **R\$55.943,22 (cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)**, com vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato;

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art.109, I alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

Posteriormente envie os autos:

i) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;

ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, com relação à garantia;

iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Iv) Por fim, com a restituição dos autos à SINFRA, encaminhar todo o processo na sua integralidade à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis a fim de averiguar as eventuais condutas dos agentes públicos envolvidos na elaboração e/ou alteração, e/ou erro de projeto e execução do contrato nº 574/2020;

Rondonópolis /MT, 10 de fevereiro de 2023.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2022/SINFRA

Contrato nº 592/2020

Contratada: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI -

CNPJ nº 36.892.271/0001-46

Representante Legal: Thiago Tenório Moreno da Silva

OBJETO: "Construção da Ponte em concreto armado de 45, (quarenta e cinco) metros 11,00(onze)metros, sobre o Córrego Lageadinho, localizada na Avenida Bandeirantes", no Município de Rondonópolis/MT

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 09/2022, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada Apice Construtora, Incorporadora e Imobiliária EIRELI, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 295/2022/SINFRA/PGM, **no que tange ao relatório e à fundamentação**, bem como as recomendações ali contidas que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo **(Disponível em <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logistica- de-sancao-2.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf)> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. **(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).**

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu suas obrigações contratuais, por apresentar morosidade no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, consoante exposto ao longo do procedimento administrativo e no parecer jurídico adotado.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada da contratada, constata-se que, até o presente momento, o Município não possui a obra acabada, além disso, não se pode desconsiderar todos os custos advindos do processo licitatório, ademais é incalculável o sentimento de frustração imposto aos contribuintes que deixaram de usufruir da obra objeto do contrato, por seu turno a empresa contratada não apresentou justificativa plausível e cabal capazes de elidir a inexecução contratual.

Nesse contexto, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO está previsto que a sanção aplicável para inexecução total ou parcial do objeto seja de 20% sobre o valor do contrato, o que é a hipótese dos autos, tendo em vista que conforme informações encartadas nos autos, constantes nos arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Portal de Transparência de Rondonópolis, o percentual executado pela empresa Contratada foi aquém do tempo e modo pactuado em contrato.

De outro lado considerando todas as particularidades que envolveram a relação contratual, a exemplo da possibilidade de se houve ou não eventual erro e/ou alteração de projeto e/ou eventual irregularidade perpetrada pela fiscalização e/ou outros servidores municipais, o que deve ser apurado em procedimento próprio (Processo Administrativo Disciplinar), entendo ser razoável que a multa seja fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Outrossim, em referência à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

Municipal, também entendo não só cabível, como necessária, nos termos da fundamentação exposta no parecer jurídico, objetivando, todavia conferir uniformidade ao contexto fático é mais consentâneo que essa penalidade seja fixada no patamar de 01 (um)ano.

Portanto, este Secretário Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, amparado nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da razoabilidade, primando pela **segurança jurídica e maior embasamento das penalidades em face da conduta e culpabilidade da Contratada**, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01(um) ano.**

Concernentemente à recomendação da Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade do órgão competente de revogar a publicação do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 592/2020, constante no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, tendo em vista o seu indeferimento por parte da Administração em decisão colegiada (Portaria Interna nº 66/11/02/2022/SINFRA), acolho e entendo que o setor competente deverá proceder as providências necessárias a esse respeito.

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada **APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 36.892.271/0001-46 a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01 (um) ano;

2) multa contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, cujo valor nominal corresponde a R\$68.439,23(**sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos**), com vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato;

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art.109, I alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após o trânsito em julgado da referida decisão, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- d) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- e) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

f) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

Posteriormente envie os autos:

i) Ao Departamento de Contratos para as providências cabíveis;

ii) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, com relação à garantia;

iii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Iv) Por fim, com a restituição dos autos à SINFRA, encaminhar o processo na íntegra à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para as providências necessárias a fim de averiguar as eventuais condutas dos agentes públicos envolvidos na elaboração e/ou alteração, e/ou erro de projeto e execução do contrato nº 592/2020;

Intime-se. Cumpra-se.

Rondonópolis /MT, 10 de fevereiro de 2023.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 da Lei 091 de 08 de novembro de 2010 C/C com o artigo 156, parágrafos 1 e 2 da Lei 2.122 de 14 de março de 1994. Em virtude da frustração de tentativa de entrega da notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a **OCUPAÇÃO** de qualquer parte da via pública com material de construção, entulhos ou materiais diversos, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas referidas no artigo 310 lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **24 horas** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, a **RECOLHER, DESOBSTRUIR E MANTER LIMPO O PASSEIO**.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia trinta e um (31) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO
1	55/2023	MAICON PRADELA	06	16	JARDIM SANTA BARBARA	OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO
2	76/2023	GELSOM GONÇALVES DA SILVA	50	14 A	VILA AURORA	OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE OBRAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados abaixo ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 18, 37 e artigo 128 da Lei 091/2010, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações dos dispostos legais quanto à **CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO PASSEIO PÚBLICO E MURO NO IMÓVEL**, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 310 da referida lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **10 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a construir a calçada no passeio fronteiro em toda sua extensão.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia trinta (30) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOT E	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO
1	9/2022	DEVANIL MONARO PIOVESAN	1	6	JD. BELO PANORAMA	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE POSTURAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis- MT;

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, ficam **NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, artigo 32 e artigo 69 da Lei 2.122/94, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que se deu causa as violações do disposto legal quanto **A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E HIGIENE DA HABITAÇÃO**, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **15 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, a **ROÇAR e MANTER LIMPO** seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia trinta e um (31) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO
1	66/2023	ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	78	4	VILA AURORA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
2	39/2023	ELIZAIDE MARIA DE PAULA	7	23	JARDIM SANTA BARBARA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
3	56/2023	ALINE PATRICIA DA SILVA	13	54	JARDIM RIVERA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
4	1102/2022	ANTONIA VERBENA BORGES	I	10	PARQUE REAL	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
5	372/2022	LUIZ JOSE DA SILVA	5	7	VILA CLARION	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
6	928/2022	ESTADO DE MATO GROSSO	G	S/N	JARDIM BELO HORIZONTE	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
7	212/2022	ROBERTO DE ASSIS TEOTONIO	39	1	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
8	160/2022	FATIMA PEREIRA DOS REIS	75	16	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
9	130/2022	SIMONE APARECIDA GONÇALVES	61	26	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
10	630/2022	PAULINA MARIA DA SILVA	1	22	JARDIM SERRA DOURADA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
11	885/2022	STEPHANY RAMOS DE FIGUEIREDO	173	11-A	PARQUE SAGRADA FAMILIA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
12	511/2022	JANUARIO ABDÃO DE ALMEIDA	10	20	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
13	532/2022	SOLANGE APARECIDA	16	1	PARQUE RESIDENCIAL	HIGIENE DAS HABITAÇÕES



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

		J.MACEDO			UNIVERSITARIO	
1 4	570/2022	BRUNO JULINHO HASPER	11	16	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
1 5	1118/2022	JOSE BUGALHO- ESPOLIO	23	10-A	VILA AURORA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
1 6	21943/2022	SILVANIA RESENDE FREITAS	12	18	JARDIM RESIDENCIAL JOAO MORAES	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
1 7	1272/2022	R.C.EMPREENDIM ENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6	35	JARDIM RESIDENCIAL SUNFLOWER	LIMPEZA DE TERRENO
1 8	1311/2022	R.C.EMPREENDIM ENTOS IMOBILIARIOS LTDA	23	26	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	LIMPEZA DE TERRENO
1 9	131/2022	MANUEL MESSIAS DE ALMEIDA BRIT	56	2	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
2 0	1114/2022	JULIANA FURQUIM RA MARTINS	28	17-A	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
2 1	1112/2022	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE RONDONOPOLIS	60	9-B	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
2 2	516/2022	ALEX ROBERTO DOS SANTOS ARRUDA	35	8-A	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
2 3	930/2022	PEDRO SINVAL DO ESPIRITO SANTO MARTINS	162	14	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
2 4	440/2022	CARLOS LEANDRO DE VASCONCELOS	17	11	JARDIM MORUMBI	LIMPEZA DE TERRENO
2 5	1184/2022	JOSIANE TAVARES DE SOUZA	151	26	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
2 6	1334/2022	ROSILENE CARVALHO DA SILVA	241	8	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
2 7	386/2022	ROBERTO VENTORIN DA SILVA	84	7	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
2 8	763/2022	JOSE PEDRO DE MATOS	24	20	PARQUE RESIDENCIAL NOVA ERA	LIMPEZA DE TERRENO
2 9	764/2022	JOSE PEDRO DE MATOS	24	5	PARQUE RESIDENCIAL NOVA ERA	LIMPEZA DE TERRENO
3 0	765/2022	JOSE PEDRO DE MATOS	24	4	PARQUE RESIDENCIAL NOVA ERA	LIMPEZA DE TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

3 1	766/2022	JOSE PEDRO DE MATOS	24	3	PARQUE RESIDENCIAL NOVA ERA	LIMPEZA DE TERRENO
3 2	1367/2022	JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	84	8	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
3 3	1368/2022	JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	84	9	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
3 4	100/2022	RILDO JOSE DO NASCIMENTO	11	16	JARDIM SERRA DOURADA-II	LIMPEZA DE TERRENO
3 5	1018/2022	CLAUDIO VICTOR	5	15	VILA OLINDA	LIMPEZA DE TERRENO
3 6	1025/2022	VOLMIRO PEDRA DA ROXA	124	20	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
3 7	1024/2022	LUCILENE CARVALHO MARIA	124	19	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
3 8	925/2022	DOLORES SALETE BEDIN GOTTARDI	22-A	14	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
4 0	940/2022	UNIÃO	74	1/18	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
4 1	21391/2022	APARECIDO CARVALHO DE MELLO	36	13	JARDIM VILA RICA	LIMPEZA DE TERRENO
4 2	21345/2022	LUCIMAR JUSTINO	34	5	JARDIM VILA RICA	LIMPEZA DE TERRENO
4 3	21329/2022	SUELI DE SOUZA SANTOS	44	12	JARDIM VILA RICA	LIMPEZA DE TERRENO
4 4	21341/2022	FRANCISCO METELO JESUS	30-A	02	JARDIM VILA RICA	LIMPEZA DE TERRENO
4 5	961/2022	ANTONIO DA SILVA LEMOS	73	15	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
4 6	1014/2022	JOSE ANTONIO BERCA	37-A	17	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
5 0	892/2022	ERICA TICIANI SANTANA DA SILVA	174	29	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
5 1	793/2022	HELENA PEREIRA DA SILVA SOUZA	180	24	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
5 2	91/2022	IOSIV KUZNETSOY	27	13	JARDIM DAS PAINEIRAS	LIMPEZA DE TERRENO
5 3	88/2022	RUBENI DE SOUZA	27	3	JARDIM DAS PAINEIRAS	LIMPEZA DE TERRENO
5 4	63/2022	JUAREZ DIAS DA COSTA	23	3	JARDIM DAS PAINEIRAS	LIMPEZA DE TERRENO
5 5	174/2022	SEVERINO GOMES CORDEIRO-ESPOLIO	114	10	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
5 6	204/2022	JOÃO ABRANTE DE OLIVEIRA	126	6	PARQUE RESIDENCIAL	LIMPEZA DE TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

					UNIVERSITÁRIO	
5 7	141/2022	DALTER SILVA FAVARETE	7	4	JARDIM DAS PAINEIRAS	LIMPEZA DE TERRENO
5 8	1146/2022	SEBASTIAO FAUSTINO DA SILVA	3	2	JARDIM DA GLORIA	LIMPEZA DE TERRENO
6 0	575/2022	MARCIO FERREIRA SILVA	78	2-A	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
6 1	562/2022	HELIO DE FARIAS AGUIAR	32	20	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
6 2	531/2022	ANILDO SANCHES SANTOS	16	11	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
6 3	515/2022	RAIMUNDO ANTONIO DA ROCHA	6	10	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
6 4	882/2022	STEPHANY RAMOS DE FIGUEIREDO	173	11-A	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
6 5	1145/2022	EPAMINONDAS RIBEIRO CAMPOS	3	1	JARDIM GLORIA	LIMPEZA DE TERRENO
6 6	22553/2022	HELIO AUGUSTO MATOS- ESPOLIO	18	9	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
6 7	72/2023	JULIANA FURQUIM RA MARTINS	28	17-A	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
6 8	868/2022	PEDRO VALDRI SANCHES	86-A	29	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
6 9	22581/2022	VALDINEI GONÇALVES CAMARA	16	5	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
7 0	205/2022	MARCOS HENRIQUE MAXIMINO	27	12	JARDIM PINDOROMA	LIMPEZA DE TERRENO
7 1	145/2022	ADÃO JOSE ROSENO	58	2	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
7 2	870/2022	PEDRO VALDIR SANCHES	86-A	25	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
7 3	877/2022	PEDRO VALDIR SANCHES	86-A	30	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
7 4	21343/2022	LEOBINO BALIEIRO DE MORAES	33	12	JARDIM VILA RICA	LIMPEZA DE TERRENO
7 5	71/2023	JOSE BUGALHO- ESPOLIO	23	10-A	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
7 6	679/2022	SANTOS JOAQUIM DA SILVA	13	17	JARDIM SERRA DOURADA	LIMPEZA DE TERRENO
7 7	246/2022	ROBERTO DE AVELAR	10	13	JARDIM GUANABARA	LIMPEZA DE TERRENO
7 8	50/2023	JOÃO CARLOS BRAGA	8	24	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
7	51/2023	JOÃO CARLOS	8	23	JARDIM SANTA	LIMPEZA DE TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

9		BRAGA			BARBARA	
8 0	52/2023	JOÃO CARLOS BRAGA	8	22	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 1	53/2023	MARIA PEREIRA	7	11	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 2	40/2023	SERGIO JOSE PRADELA	6	17	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 3	47/2023	JOÃO CARLOS BRAGA	8	27	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 4	54/2023	MAICON PRADELA	6	16	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 5	642/2022	MT TRUCK MECANICA LTDA- ME	DEP	35	DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONOPOLIS	LIMPEZA DE TERRENO
8 6	592/2022	DONIZETE JOSE DA SILVA	62	12	JARDIM TROPICAL	LIMPEZA DE TERRENO
8 7	954/2022	JOÃO CARLOS RODRIGUES PIRES	90-A	2	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
8 8	48/2023	JOÃO CARLOS BRAGA	8	26	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
8 9	49/2023	JOÃO CARLOS BRAGA	8	25	JARDIM SANTA BARBARA	LIMPEZA DE TERRENO
9 0	23047/2022	LUCELIR RAMOS LACOEVA	03	17	VILA ESTRELA DALVA	LIMPEZA DE TERRENO
9 1	588/2022	HELIO APARECIDO SIMAL	12	1-B	LOTEAMENTO MONTE LIBANO	LIMPEZA DE TERRENO
9 2	22897/2022	SUZY ELENY RAMOS MATHEUS	83	25	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
9 3	22999/2022	IGREJA E ASSEMBLEIA DE DEUS	A	13	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
9 4	22891/2022	MAURO BORGES ARAUJO	83	22	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
9 5	844/2022	PAULO ROBERTO DE FIGUEREDO	85-B	11	JARDIM BELO HORIZONTE	LIMPEZA DE TERRENO
9 6	591/2022	DONIZETE JOSE DA SILVA	62	10	JARDIM TROPICAL	LIMPEZA DE TERRENO
9 7	801/2022	MARINALVA ALVES DE SOUZA	188	1	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
9 8	641/2022	N POSTO D C D DE PETROLEO L	DEP	38	DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONOPOLIS	LIMPEZA DE TERRENO
9 9	812/2022	ARISTIDES COLETTI	189	1	PARQUE SAGRADA FAMILIA	LIMPEZA DE TERRENO
1 0 0	22420/2022	MAURICIO ANDERSON ALVES	37	19	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
1	22422/2022	MAURICIO	37	20	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

01		ANDERSON ALVES				
102	22579/2022	WEDER SILVA VIEIRA	23	18	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
103	98/2022	LAIANE DE LIMA CARVALHO MARTINS	4	11	JARDIM PINDORAMA	LIMPEZA DE TERRENO
104	59/2022	IVONE DA SILVA COUTINHO	10	5	JARDIM PINDORAMA	LIMPEZA DE TERRENO
105	565/2022	GERALDO MONTEIRO DA SILVA	83	1	PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	LIMPEZA DE TERRENO
106	23041/2022	ABRAAO JOSE DOS SANTOS	10	15	JARDIM SANTA FE	LIMPEZA DE TERRENO
107	483/2022	FORTE AGRO LTDA	COM 2	1	DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONOPOLIS	LIMPEZA DE TERRENO
108	22390/2022	ALLAN RODRIGUES DIAS	46	19	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
109	492/2022	DENISE VALERIO SANGALLI	72	12	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
110	519/2022	FERNANDO ZANOVELLI BARACIOLI	35	16	CIDADE SALMEN	LIMPEZA DE TERRENO
111	22404/2022	ADENIR MOTA DOS SANTOS	40	15	VILA ADRIANA	LIMPEZA DE TERRENO
112	267/2022	PONTE DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	33-A	AREA	JARDIM GUANABARA	LIMPEZA DE TERRENO
113	227/2022	MARIA CREUZA DE A.BRITO	1	15	JARDIM GUANABARA	LIMPEZA DE TERRENO
114	39/2022	REGINA CRISSTINA DA CRUZ MARTINS	9	1-A	JARDIM PINDORAMA	LIMPEZA DE TERRENO
115	327/2022	JUVENIL PAZ DE LIRA	42	16	JARDIM PINDORAMA	LIMPEZA DE TERRENO
116	218/2022	HERMES SILVA DE OLIVEIRA	14	14	LA SALLE AG-32	LIMPEZA DE TERRENO
117	693/2022	ARANIS GOMES PEREIRA	12	24	JARDIM SERRA DOURADA	LIMPEZA DE TERRENO
118	683/2022	ERCILIA MESQUITABDA SILVA	15	12	JARDIM SERRA DOURADA	LIMPEZA DE TERRENO
1	101/2022	ETELVINA	38	9	PARQUE	LIMPEZA DE TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

1 9		CARDOSO DOS SANTOS			RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO	
1 2 0	113/2023	MARCIO SERGIO DOS SANTOS MENDES	7	16	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
1 2 1	93/2023	MARCO AURELIO ROMANO FERREIRA	87	11-A	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
1 2 2	88/2023	JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA	87	3	VILA AURORA	LIMPEZA DE TERRENO
1 2 3	754/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	66	8	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 4	755/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	66	9	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 5	761/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	66	14	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 6	738/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	15	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 7	739/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	16	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 8	740/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	17	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 2 9	741/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	18	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 0	742/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	19	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 1	746/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	21	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 2	735/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	22	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 3	736/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	23	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 4	737/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	24	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 5	749/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	25	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1 3 6	751/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	26	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO
1	752/2022	COSIC	65	27	NUCLEO HAB.	TERRENO SUJO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.**

3 7		CONSTRUÇOES CIVIS LTDA			MARECHAL RONDON	
1 3 8	753/2022	COSIC CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	65	28	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	TERRENO SUJO

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE OBRAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados abaixo ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 18, 37 e artigo 128 da Lei 091/2010, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações dos dispostos legais quanto à **CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO PASSEIO PÚBLICO E MURO NO IMÓVEL**, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 310 da referida lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **10 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a construir a calçada no passeio fronteiro em toda sua extensão.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia seis (06) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO
1	22/2022	MARIA MENDES PEREIRA	3	9	JD. GLORIA	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 da Lei 091 de 08 de novembro de 2010 C/C com o artigo 156, parágrafos 1 e 2 da Lei 2.122 de 14 de março de 1994. Em virtude da frustração de tentativa de entrega da notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a **OCUPAÇÃO** de qualquer parte da via pública com material de construção, entulhos ou materiais diversos, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas referidas no artigo 310 lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **24 horas** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher, desobstruir e manter limpo o passeio.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia seis (06) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1	22378/2022	ARSENIO MARTINY RODRIGUES	44	17	VILA ADRIANA
2	143/2022	ANTONIO CARLOS KUNZ SAUSEN	7	16	JD. DAS PAINEIRAS
3	198/2022	ADRIANO RODRIGUES QUEIROZ	125	6	PQ. RES. UNIVERSITARIO
4	22406/2022	ADENIR MOTA DOS SANTOS	40	15	VILA ADRIANA
5	22336/2022	AILTON AUGUSTO DA SILVA	64	5	VILA ADRIANA
6	22166/2022	LETICIA DE MOURA SOUZA E OUTRO	36	6	PQ. SAO JORGE
7	109/2022	ZEZITO MARTINS BATISTA	63	7	PQ. RES. UNIVERSITARIO
8	22354/2022	SEBASTIAO ALVINO DE SOUZA	54	1	VILA ADRIANA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE POSTURAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis- MT;

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, artigo 32 e artigo 69 da Lei 2.122/94, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que se deu causa as violações do disposto legal quanto **A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E HIGIENE DA HABITAÇÃO**, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **15 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a **ROÇAR e MANTER LIMPO** seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia seis (06) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INRAÇÃO
1	698/2022	ALFREDO DE CASTRO ARAUJO SOBRINHO	7	18	JD. ESMERALDA	TERRENO SUJO
2	22926/2022	ANTONIO BRAVO FILHO	7	15	RES. BURITI	TERRENO SUJO
3	24/2022	ADIRECI MARIA RIBEIRO	7	5	JD. PINDORAMA	TERRENO SUJO
4	945/2022	ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS	K2	1	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
5	22334/2022	AILTON AUGUSTO DA SILVA	64	5	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
6	22934/2022	JEFERSON SILVA DOS SANTOS	6	4	PQ. RES. BURITI	TERRENO SUJO
7	729/2022	JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA	20	30	PQ. RES. NOVA ERA	TERRENO SUJO
8	22392/2022	JONAS HONORIO DE OLIVEIRA	47	1	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
9	22565/2022	LEONIDAS PINHEIRO DOS SANTOS	17	11	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
10	438/2022	LUCINEIDE DE JESUS SALES	7B	14	JD. OLIVEIRA	TERRENO SUJO
11	134/2022	FRANCISCO ALVES PEREIRA	11	12	JD. PINDORAMA	TERRENO SUJO
12	23070/2022	EUGENIA LEMOS DE B BARBARA	243	9	CENTRO-A	TERRENO SUJO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

13	946/2022	YOSHIE MIZOBE	K2	16	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
14	862/2022	GERSON LUIZ TRAMONTINI	56	6A	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
15	817/2022	GENILDA GENARO DA COSTA	55B	1	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
16	1021/2022	ZAID ARBID	123	12	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
17	1022/2022	ZAID ARBID	123	13	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
18	836/2022	VERONICA ZEFERINO REIS	77A	9	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
19	835/2022	OCANITZ DE ARAUJO	86B	24	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
20	728/2022	REGINALDO DOS SANTOS SILVA	20	29	PQ. RES. NOVA ERA	TERRENO SUJO
21	22932/2022	SIDOVANIO REZENDE SILVA	6	3	PQ. RES. BURITI	TERRENO SUJO
22	822/2022	SANDRA MARISA FONTANA	55A	10	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
23	22928/2022	SANDOVAL REZENDE SILVA	6	1	PQ. RES. BURITI	TERRENO SUJO
24	22930/2022	SILVANO REZENDE SILVA	6	2	PQ. RES. BURITI	TERRENO SUJO
25	22936/2022	NELSON SIQUEIRA CARVALHO	6	5	PQ. RES. BURITI	TERRENO SUJO
26	676/2022	DEBORA MARIA TEODORO	6	12	JD. ESMERALDA	TERRENO SUJO
27	773/2022	DJALMA COELHO	14	7	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
28	931/2022	JEFERSON SATELIS DE BARROS	38A	1	JD. BELO HORIZONTE	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
29	242/2022	JOSE FLORISVALDO DE OLIVEIRA	27	13	JD. RUI BARBOSA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
30	331/2022	LILIAN QUELEN MACHADO SCHMTIZ	47	30	CONJ. HAB. CIDADE DE DEUS	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
31	190/2022	IVONE JORGINA DA SILVA SANTANA	21	7	NUCLEO HAB. MARECHAL RONDON	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
32	1020/2022	UBIRATAN FERNANDES ROCHA	16	14	VILA MAMED	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
33	168/2022	VANUSA MORES DA SILVA	104	5	PQ. RES. UNIVERSITARIO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

34	157/2022	RODRIGO FABIANO DOS SANTOS	80	10B	JD. LIBERDADE	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
35	457/2022	MARCOS VINICIUS CESARIO LIMA	83	3	JD. TROPICAL	HIGIENE DAS HABITAÇÕES

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 da Lei 091 de 08 de novembro de 2010 C/C com o artigo 156, parágrafos 1 e 2 da Lei 2.122 de 14 de março de 1994. Em virtude da frustração de tentativa de entrega da notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a **OCUPAÇÃO** de qualquer parte da via pública com material de construção, entulhos ou materiais diversos, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas referidas no artigo 310 lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **24 horas** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher, desobstruir e manter limpo o passeio.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia três (03) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADR A	LOTE	BAIRRO
1	21794/2022	WENDER JUNIOR DOS ANJOS BARBOS	03	02	JD. RES. JOAO MORAES
2	21790/2022	MARIA DO CARMO DE SOUZA	04	10	JD. RES. JOAO MORAES
3	526/2022	DARCY MACHADO SOUZA	111	7	PQ. RES. UNIVERSITARIO
4	578/2022	DANIEL SAM MONTEIRO SILVA	83	7	PQ. RES. UNIVERSITARIO
5	639/2022	ELY SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	6	14	JD. SERRA DOURADA
6	150/2022	ELISANGELA UTIDA	17	3B	JD. DAS PAINEIRAS
7	178/2022	CRISTIANE LOPES DE AMORIM	37	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO
8	341/2022	MARIA RITA ALVES	142	7	PQ. RES. UNIVERSITARIO
9	686/2022	MARIO PERSZEL	14	26	JD. SERRA DOURADA
10	660/2022	MARCIO TAKEMI NAKAO	13	17	JD. SERRA DOURADA
11	107/2022	MYLLEID RODRIGUES DA MOTA	38	12	PQ. RES. UNIVERSITARIO
12	579/2022	MELCHIADES GOMES	17	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

13	127/2022	MARCOS SOUZA MARQUES	20	10	JD. DAS PAINEIRAS
14	613/2022	RONILDO SOUZA SANTOS	9	6	JD. SERRA DOURADA
15	119/2022	RICARDO ALEXANDRE MIRA	70	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO
16	500/2022	WESTERLEY LOPES DA SILVA	109	4	PQ. RES. UNIVERSITARIO
17	367/2022	NILSON JESUS DA SILVA	36	11	JD. RUI BARBOSA
18	486/2022	LEIA PINHEIRO DE SOUZA	33	19	PQ. RES. UNIVERSITARIO
19	216/2022	ANGELO PEREIRA DE MACEDO	44	11	JD. RUI BARBOSA
20	604/2022	ANEDINO APARECIDO NUNES	1	5	JD. SERRA DOURADA
21	548/2022	VALDECI DA SILVA OLIVEIRA	85	20	PQ. RES. UNIVERSITARIO
22	1753/2022	GUILHERME ANTONIO SANTOS CELMO	21	24	JD. SERRA DOURADA
23	121/2022	JOSE CARLOS RAMOS DE SOUSA	62	20	PQ. RES. UNIVERSITARIO
24	164/2022	JOAO MARIA COITO	72	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO
25	665/2022	JOSE ALVES DAMACENA	15	1	JD. SERRA DOURADA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE OBRAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita de Rondonópolis-MT.

TORNA PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados abaixo ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 18, 37 e artigo 128 da Lei 091/2010, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações dos dispostos legais quanto à **CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS NO PASSEIO PÚBLICO E MURO NO IMÓVEL**, fica imposta a multa e demais sanções previstas no artigo 310 da referida lei 091/2010.

FICAM INTIMADOS para que no prazo de **10 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a construir a calçada no passeio fronteiro em toda sua extensão.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, o não comparecimento do intimado implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei a cobrança dos seus débitos por execução judicial e no que a respeito dispuser o Código Tributário do Município.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia três (03) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO
1	26/2022	FAUSTINA ALVES DOS SANTOS	2A	1	JD. GLORIA	CALÇADA NÃO CONSTRUIDA

TATIANE BONISSONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA N. 011 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de representantes da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão n. 2704/2014, firmado com a empresa Planar Engenharia Ltda.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender o disposto nos artigos 58 e 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, assim como o art. 29, I, da Lei Federal 8.987/1995, que versam sobre a fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fábio Vieira de Souza**, matrícula n. 92231, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **Sara Yumi Lima Kimura**, matrícula n. 1560621, para exercer a função de Suplente de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão n. 2704/2014, firmado com a empresa Planar Engenharia Ltda, cujo objeto consiste na Implantação, Exploração, Gestão, Sinalização e Manutenção do Estacionamento Rotativo de Veículos em Vias e Logradouros Públicos, no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Interna n. 153, de 25 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 10 de fevereiro de 2023.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.383
Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2023, Sexta-Feira.

EDITAL 02.2023

A VMV EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA, CONCESSIONARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE JARDIM SANTA CRUZ CONVIDA AOS INTERESSADOS A COMPARECEREM NA ADMINISTRAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS TUMULOS SEPULTADOS NA ÁREA DO CAMPO SANTO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA. APÓS ESTE PRAZO OS JAZIGOS SERÃO RETOMADOS PELA ADMINISTRADORA E OS RESTOS MORTAIS REMOVIDOS PARA OSSÁRIO GERAL DO CEMITÉRIO.

QUADRA 04

DOUGLAS HENRIQUE NOVAIS LOTE 49, JOÃO LUIZ DA SILVA LOTE 50, MAXMILLYANO OLIVEIRA FREITA LOTE 37, VALDETE XAVIER DE MIRANDA LOTE 40, MINERVINO ALVES BARBOSA LOTE 42, FRANCINETE ALVIM SANTOS LOTE 61, DOMINGOS DE JESUS LOTE 48, PAULO VALENTIM LOTE 39, JEOVANNA SAMPAIO ARAGÃO LOTE 41, RONE APARECIDO BONIFACIO LOTE 52, ASHLEY HILARY DOS SANTOS LOTE 47, JARBAS ALVES MEDEIROS LOTE 53, ADÃO SOUSA MARTINS LOTE 54, SEVERINO MARIANODOS SANTOS FILHO LOTE 56, LORENZO GABRIEL DOS REIS GONÇALVES LOTE 58, SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LOTE 60, OSVALDO BATISTA DA SILVA LOTE 57, MARCELO LOPES LOTE 45, JOILTON FERREIRA SANTOS LOTE 44, NÃO IDENTIFICADO LOTE 46, GENIVAL ANISIO FILHO LOTE 51, M.I. DIREITO DE WANDERSON ALVES FERREIRA LOTE 55; NÃO IDENTIFICADO LOTE 25, VITOR FELIX SOARES LOTE 33, MARIA ROSA FRANCISCA DOS SANTOS LOTE 28, LUIZ CARLOS ALVES LOTE 29, JOAQUIM JOSE DA SILVA LOTE 30, JUVENIL SEVERINO DA COSTA LOTE 32, NATIMORTO LOTE 35, GUILHERME MORAES DE SOUZA LOTE 34, REGINA OLIVEIRA SILVA 23, MAKS GABRIEL DA SILVA LOTE 24, JORGE PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE 26, EDUARDO DOS REIS DE OLIVEIRA LOTE 27, ADELINO VALIENTE LOTE 31, MARILZA DE OLIVEIRA LOTE 59, M.I ESQUERDO DE RANULFO ALVES AGUIAR LOTE 36.

ADMINISTRAÇÃO

